



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.649/2016

Dispõe sobre a Criação de Casas - Lar destinadas a acolher idosos no Município de Juína-MT, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas, no município de Juína/MT, Casas - Lar destinado a acolher idosos em situação de vulnerabilidades.

Art. 2.º Toda entidade de longa permanência, ou Casas - Lar é obrigado a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida.

Art. 3.º É facultada a cobrança de participação do idoso no custeio de entidade ou Casa - Lar em que esteja abrigado.

Art. 4.º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no §3º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos acolhidos, dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6.º Poderá ser firmado convênio com entidades públicas e privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7.º Cada Casa - Lar terá a capacidade de acolher 12 (doze) pessoas.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, 06 de maio de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juína-MT
CNPJ/ME nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000
Fone: (66) 3568-8300

